

Artigo 23 — A criação e estruturação de órgãos administrativos da Universidade de Campinas, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos do Quadro da mesma Universidade serão feitas por decreto do Executivo, mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 1.º — Os vencimentos dos membros do corpo docente das Faculdades e Institutos de Ensino serão sempre iguais aos do pessoal da mesma categoria da Universidade de São Paulo.

§ 2.º — O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo da Universidade de Campinas será o da legislação trabalhista e sua tabela de salários será fixada por decreto do Executivo, mediante proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 3.º — O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos integrantes da carreira de Pesquisador, a que se refere o artigo 18.

Artigo 24 — Constituem o patrimônio da Universidade de Campinas:

- I — os seus bens móveis e imóveis;
- II — os bens e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados;
- III — os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Artigo 25 — Os recursos financeiros da Universidade de Campinas serão provenientes de:

- I — dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II — subvenções e doações;
- III — rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IV — retribuição de atividades remuneradas prestadas pelos órgãos que a integram;
- V — taxas e emolumentos;
- VI — rendas eventuais.

Artigo 26 — O primeiro Conselho Universitário será constituído quando forem preenchidos 2/3 (dois terços) dos lugares destinados a professores catedráticos.

Parágrafo único — Enquanto o primeiro Conselho Universitário não for formado, suas funções serão desempenhadas por um Conselho de Curadores, e o Reitor será nomeado diretamente pelo Executivo.

Artigo 27 — O Conselho de Curadores será composto por:

- I — um representante do Governador do Estado;
- II — um representante da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;
- III — um representante da Secretaria da Educação;
- IV — um representante da Universidade de São Paulo;
- V — dois representantes dos professores;
- VI — um representante da Prefeitura de Campinas;
- VII — um representante das Associações coligadas de Campinas;
- VIII — um representante dos Auxiliares de Ensino;
- IX — um representante dos alunos.

Parágrafo único — O Conselho de Curadores elaborará seu regimento interno.

Artigo 28 — A Universidade de Campinas iniciará suas atividades didáticas no ano de 1963, com os seguintes órgãos:

- I — Faculdades
  - a — Faculdade de Ciências
  - b — Faculdade de Medicina
  - c — Faculdade de Odontologia
  - d — Faculdade de Química Industrial
- II — Institutos de Ensino
  - a — Instituto de Biologia
  - b — Instituto de Morfologia
  - c — Instituto de Química
  - d — Instituto de Física
  - e — Instituto de Matemática

Artigo 29 — Fica incorporada à Universidade de Campinas a Faculdade de Medicina criada pela Lei n. 4.996, de 25 de novembro de 1958.

§ 1.º — A organização dos cursos, bem como a sua distribuição pela Faculdade e pelos Institutos de Ensino da Universidade e o provimento das funções docentes e administrativas serão feitos nos termos desta lei.

§ 2.º — Terão início, em 1963, os cursos da Faculdade de Medicina mencionada neste artigo, os quais poderão ser ministrados, na forma desta lei, nos Institutos de Ensino.

Artigo 30 — Decorridos 5 (cinco) anos da instalação da Universidade as disposições estatutárias estabelecidas nesta lei poderão ser modificadas por decreto do Executivo.

Parágrafo único — Enquanto a Universidade de Campinas não baixar seus próprios Estatutos, ser-lhe-ão aplicados, no que couber, para a solução dos casos omissos, o Estatuto e as demais disposições legais referentes à Universidade de São Paulo.

Artigo 31 — Para atender às despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial do valor de Cr\$ 185.156.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 32 — O orçamento do Estado, para o exercício de 1963, consignará, à Universidade de Campinas, em verba própria, a dotação de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

Artigo 33 — Vetado.

Artigo 34 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei n. 4.996, de 25 de novembro de 1958.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

Reajusta os vencimentos dos cargos de Auxiliar de Campo e dos da carreira de Agrimensor e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos de Auxiliar de Campo, referência "10", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, ficam com os vencimentos fixados na referência "28".

Artigo 2.º — Os níveis de vencimentos da carreira de Agrimensor, da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias da Justiça e Negócios do Interior e da Viação e Obras Públicas, ficam reajustados na seguinte conformidade:

Situação Atual	Situação Nova
Referência	Referência
"36"	"51"
"34"	"49"
"31"	"48"
"28"	"46"
"26"	"45"

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — O cargo de Diretor de Redação, referência "80", do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, Parte Permanente, Tabela II, passa a integrar, com a mesma classificação, o Quadro da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Imprensa Oficial do Estado.

Parágrafo único — Por ato do Executivo, a ser expedido dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, serão definidas as atribuições do cargo a que se refere este artigo e as do Redator-Secretário, referência "77", da P.P.II, do Q.S.J.N.I.

Artigo 5.º — O aumento de vencimento concedido pela presente lei estende-se aos proventos dos inativos correspondentes.

Artigo 6.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelos Secretários de Estado respectivos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas 45-8.07.0; 275 — 8.80.0; e 279 — 8.89.9, do orçamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Márcio Ribeiro Pôrto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, ao 26 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N. 7.657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 5.975.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros, suplementar às seguintes verbas do orçamento:

PARÁGRAFO 12

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Encargos Gerais do Estado

ENCARGOS EM GERAL

VERBA N. 315

Material e Serviços

- 8.98.4 4 — Despesas Diversas
- 48 — Assistência e previdência social
- 489 — Subvenções e auxílios

	Cr\$
... — Ginásio Tereziano dos Padres Carméllitas Descaicos, à rua Maranhão, 617 — Capital	280.000,00
... — Orquestra Sinfônica de Amadores, da Capital	40.000,00
... — Obras de Assistência Social "Rainha Santa", da Matriz de Vila Santa Izabel, da Capital	445.000,00
... — Conservatório Dramático e Musical, de Pinhal, para bolsa de estudos	55.000,00
... — Associação Atlética Parques e Jardins, da Capital	20.000,00
... — Esporte Clube Pasqua, da Capital	20.000,00
... — Esporte Clube União Paulista — Vila Santa Izabel — Tatuapé — Capital	20.000,00
... — Sociedade Amigos Cidade Vargas, da Capital	35.000,00
... — Casa de Saúde Santa Rita S/A., da Capital	200.000,00
... — Sociedade Barretense de Assistência, de Barretos	200.000,00
... — Jornal "O Progresso", de Lins	100.000,00
... — Associação de Santa Rita de Cássia, de Promissão	40.000,00
... — Conservatório Musical de Lins	200.000,00
... — Sociedade Amigos da Cidade, de Lins	300.000,00
... — Associação Comercial, Industrial e Agropecuária, de São José dos Campos para a organização popular do Corpo de Bombeiros	250.000,00
... — Lions Club de São José dos Campos	250.000,00
... — Orientação Social e Sanitária e Assistência à Maternidade, Infância e Adolescência, de Monte Alegre do Sul	100.000,00
... — Esporte Clube Populina, de Populina	200.000,00
... — Asilo Anésio Siqueira, de Populina	150.000,00
... — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A., da Capital	350.000,00
... — Associação de Ensino de Ribeirão Preto	2.500.000,00
... — Independente F.C. de Limeira	50.000,00
... — Grupo Universitário Hebraico do Brasil, de São Paulo (para sede própria)	140.000,00
... — Instituto de Artes e Decoração, da Capital	30.000,00
Soma	5.975.000,00
Total das Suplementações	5.975.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, em igual quantia, nas seguintes verbas do orçamento:

PARÁGRAFO 4.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

- 8.98.4 4 — Despesas Diversas
- 48 — Assistência e previdência social
- 489 — Subvenções e auxílios

	Cr\$
119 — Associação Esportiva Pindorama (Vila Santa Izabel) — Tatuapé da Capital	30.000,00
158 — Castelo Brasil Futebol Clube, da Capital	25.000,00
117 — Associação Esportiva Linense, de Lins	80.000,00
182 — Clube Atlético Linense, de Lins	100.000,00
283 — Esporte Clube Estância Azul, de Águas de Lindóia	80.000,00
458 — Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, para Esporte Clube Bela Vista	40.000,00
529 — Rio Branco Esporte Clube, de Amparo	30.000,00
351 — Floresta Atlético Clube, de Amparo	30.000,00
129 — Barra Funda Futebol Clube, de Jaguariúna	50.000,00
224 — Comissão de Esportes para distribuir Cr\$ 10.000,00 a cada clube amador dos bairros de Moji Guaçu	100.000,00
420 — Mirante Futebol Clube de Moji Mirim	30.000,00
313 — Esporte Clube Santa Sofia, de Pedreira	30.000,00
273 — Esporte Clube Comercial, de Pinhal	30.000,00
49 — América Futebol Clube, de Pinhal	20.000,00
134 — Bonussuco Futebol Clube, de Pinhal	20.000,00
183 — Clube Atlético Montenegro, de Pinhal	20.000,00
293 — Esporte Clube Ypiranga, de Pinhal	20.000,00
93 — Associação Atlética Piratininga, de Piratininga	20.000,00
399 — Lezinho Futebol Clube, de Água Rasa, Capital	50.000,00
453 — Paulistano Futebol Clube de Vila Guilhermina, de São Paulo	20.000,00
Soma	825.000,00

PARÁGRAFO 7.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Serviços Diversos

VERBA N. 158

Material e Serviços

- 8.38.4 4 — Despesas Diversas
- 48 — Assistência e previdência social
- 489 — Subvenções e auxílios

	Cr\$
552 — Órgão de Cooperação Escolar da Escola Industrial "Fernando Costa", de Lins	50.000,00
430 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Pedro de Toledo", de Lindóia — Águas de Lindóia	30.000,00
404 — Caixa Escolar do Grupo Escolar "José Teodoro de Moraes", de Aguai	25.000,00